

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 576 /2013 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Cria no Município de São Gabriel Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto na portaria nº 1654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQAB), devida aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família no município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. - 1º A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica), denominando Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São Gabriel, Bahia caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do artigo 8º da portaria 1654/2011.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

a) – 56% (cinquenta e seis por cento) do montante recebido para melhorar a Estruturação da Atenção Básica municipal,

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

b) – 44% (quarenta e quatro por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades e a equipe de Gestão de Atenção Básica independente do vínculo com o município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB;

Parágrafo Primeiro. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no ‘caput’ do presente dispositivo serão repassados trimestral aos trabalhadores que prestam serviços na Estratégia Saúde da Família no município e a equipe de Gestão da Atenção Básica.

Parágrafo Segundo. Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea “b”, todo aquele que presta serviço na Estratégia Saúde da Família, independente do vínculo, à exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratado por prazo determinado ou indeterminado, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existente na legislação brasileira, entende-se por equipe de gestão da atenção básicas profissionais responsáveis pela digitação dos dados da atenção básica em seus sistemas de informação, coordenador de atenção básica e apoiador institucional, quando houver.

Parágrafo Terceiro. A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, os trabalhadores que desempenharão a função de apoiadores Institucionais, podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados à metas e resultados.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo Quarto. Os trabalhadores só terão direito ao prêmio PMAQ/AB, quando a avaliação realizada pelo ministério da saúde, considerar a atuação da equipe como: acima da média, ou muito acima da média.

Parágrafo Quinto. Caso a avaliação realizada pelo ministério da saúde considere a equipe como abaixo da média, ou muito abaixo da média, os trabalhadores perderão o direito ao prêmio, devendo o recurso ser integralmente destinado a estruturação da Atenção Básica municipal.

Art. 4º O valor do Prêmio PMAQ/AB será dividido entre os trabalhadores lotados nas unidades do PSF que tenha aderido ao referido Programa e a Equipe de Gestão da Atenção Básica devendo ser pactuado em Colegiado instituído pela própria Equipe de Saúde que formalizará à Gestão Municipal para que seja acatada.

Parágrafo Primeiro. Os trabalhadores terão direito ao prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções no mesmo PSF no período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.

Parágrafo Segundo. Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao Prêmio PMAQ/AB, e o valor correspondente será dividido apenas entre os trabalhadores que tenha atuado por período de 12 (doze) meses, nos termos do § 1º.

Parágrafo Terceiro. Em caso de desligamento do trabalhador por força alheio á sua vontade, antes do cumprimento do prazo previsto no § 1º fará este jus ao recebimento do valor proporcional dos meses trabalhados será repassado ao trabalhador, quando do encerramento do vínculo com o Município.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 5º No caso de trabalhadores que não possuem vínculo direto com o Município e prestam serviços no programa Saúde da Família, por meio de contratação de terceiros – pessoa jurídica, pública ou privada, o valor proporcional pactuado no Colegiado da Equipe será repassado á entidade contratada, por meio de Aditivo Contratual, condicionado ao repasse aos trabalhadores.

Art. 6º - O Prêmio PMAQ/AB, dada a sua não habilidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 22 de outubro de 2013

GEAN ÂNGELA ROCHA

Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

